

**DECRETO Nº 19, de 15 de janeiro de 2.025.**

Regulamenta as ações setoriais das Secretarias Municipais no âmbito do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 18/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes específicas para a atuação coordenada das Secretarias Municipais durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde pública e prevenção de agravos decorrentes da situação de calamidade;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 18/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, competindo no âmbito do Centro de Operações de Emergência (COE) especificamente:

§1º. À Secretaria Municipal de Saúde:

- I - coordenar as ações de saúde pública nas áreas afetadas pelas chuvas;
- II - realizar o monitoramento epidemiológico e sanitário das áreas atingidas;
- III - implementar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos potencialmente relacionados à situação de calamidade;
- IV - organizar e manter equipes de saúde em regime de plantão para atendimento emergencial;
- V - estabelecer pontos estratégicos de atendimento médico nas áreas mais críticas;
- VI - garantir o abastecimento de medicamentos e insumos médico-hospitalares nas unidades de saúde;
- VII - promover ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas afetadas;
- VIII - realizar ações de combate a vetores e prevenção de endemias nas áreas atingidas;
- IX - coordenar, em conjunto com a Defesa Civil, a remoção e transferência de pacientes das unidades de saúde em áreas de risco;
- X - manter registro atualizado das pessoas atendidas em decorrência da situação de emergência;
- XI - articular com os demais entes federativos o apoio necessário para o atendimento à população;
- XII - desenvolver ações de educação em saúde voltadas à prevenção de doenças relacionadas ao período chuvoso;
- XIII - avaliar a necessidade de apoio de outros municípios ou do estado para o atendimento da população;



XIV - emitir relatórios periódicos sobre a situação de saúde nas áreas afetadas.

§2º. À Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

- I - Cadastrar as famílias atingidas;
- II - Providenciar abrigos temporários;
- III - Coordenar a distribuição de alimentos, água potável e itens de higiene;
- IV - Prestar assistência psicossocial às famílias afetadas;
- V - Articular com entidades assistenciais o recebimento e distribuição de doações.

§3º. À Secretaria Municipal de Obras:

- I - Realizar a desobstrução de vias públicas;
- II - Executar obras emergenciais de contenção;
- III - Recuperar pontes e passagens;
- IV - Realizar vistorias técnicas em edificações;
- V - Promover a limpeza urbana das áreas atingidas.

§4º. À Coordenadoria Municipal de Habitação:

- I - realizar o levantamento e cadastramento das famílias desabrigadas ou desalojadas em decorrência das chuvas;
- II - identificar, em conjunto com a Defesa Civil, imóveis em situação de risco e que necessitem de evacuação imediata;
- III - coordenar a instalação e gestão de abrigos temporários para as famílias desalojadas;
- IV - providenciar, em caráter emergencial, alternativas de moradia temporária para as famílias afetadas;
- V - elaborar relatório técnico das edificações afetadas, classificando-as quanto ao grau de comprometimento estrutural;
- VI - realizar vistorias técnicas nos imóveis atingidos, emitindo laudos sobre as condições de habitabilidade;
- VII - propor soluções habitacionais emergenciais e definitivas para as famílias atingidas;
- VIII - articular com os governos estadual e federal programas habitacionais de interesse social para atendimento às famílias afetadas;
- IX - manter cadastro atualizado das famílias em situação de vulnerabilidade habitacional em decorrência das chuvas;
- X - coordenar, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, o acompanhamento das famílias em abrigos temporários;
- XI - estabelecer critérios técnicos para a priorização do atendimento habitacional emergencial;
- XII - promover a gestão e fiscalização dos abrigos temporários quanto às condições de habitabilidade e segurança;
- XIII - Solicitar junto aos órgãos competentes, tanto estaduais quanto federais, Conjuntos Habitacionais para a viabilização da transferência de famílias que estejam residindo em áreas de risco;
- XIV - Instituir Auxílio Reconstrução da Infraestrutura, destinado às famílias que tiveram suas residências diretamente afetadas pelas chuvas intensas, tudo nos moldes



de regulamentação oportuna pelo Poder Executivo, que disporá sobre os critérios de concessão, o valor do benefício, os procedimentos de solicitação e comprovação de elegibilidade, bem como outras providências necessárias para sua execução.

XV - elaborar plano de reassentamento para as famílias que não poderão retornar às suas residências originais;

XVI - propor medidas preventivas para redução do risco habitacional em áreas vulneráveis.

§5º. À Secretaria Municipal de Educação:

I - Disponibilizar prédios escolares para abrigos temporários;

II - Adequar o calendário escolar nas unidades afetadas;

III - Realizar ações socioeducativas com alunos e familiares sobre prevenção de riscos.

§6º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Avaliar os impactos ambientais;

II - Monitorar áreas de risco;

III - Realizar ações de prevenção a novos desastres;

IV - Fiscalizar o descarte de resíduos nas áreas atingidas.

§7º. Às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças:

I - Viabilizar recursos orçamentários emergenciais;

II - Realizar processos de compras emergenciais;

III - Controlar a execução dos gastos extraordinários.

§8º. À Secretaria Municipal de Trânsito:

I - Disponibilizar veículos para as ações emergenciais;

II - Garantir o transporte de pessoas desabrigadas;

III - Apoiar a logística de distribuição de donativos.

Art. 2º. Todas as Secretarias deverão:

I - Disponibilizar servidores para apoio às ações emergenciais;

II - Manter regime de prontidão;

III - Apresentar relatórios diários das ações realizadas à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IV - Participar do Comitê de Gestão de Crise, quando convocadas.

Art. 3º. A coordenação das ações será exercida pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, que poderá requisitar recursos humanos e materiais de quaisquer órgãos municipais para o cumprimento das ações necessárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS.
Prefeito Municipal de Picos/PI.